



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc. n.º 19

SUBSTITUTIVO Nº

/95 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/95

Inclui o cargo de Assessor Chefe do Serviço de Imprensa no Grupo VI da Resolução nº 08/95.

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS À PROMULGAÇÃO DA D. MESA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

resol. nº 06 de 06 SET 1995

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Art.1º - Fica incluído no Grupo VI a que se refere a Resolução nº 8/95, o cargo de Assessor Chefe do Serviço de Imprensa.

Art.2º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

RECEBIDO DT - 10 NO DIA
08/09/1995 AS 76 HORAS

[Handwritten Signature]
MIGUEL COLASUONNO
Presidente

[Handwritten Signature]
MURILLO ANTUNES ALVES
Vice-Presidente

[Handwritten Signature]
EDIVALDO ESTIMA
Vice-Presidente

[Handwritten Signature]
JOSÉ INÍCIO R. DO NASCIMENTO
Secretário

[Handwritten Signature]
VIVIANE PERAZ
Secretária



Câmara Municipal de

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	07	do proc.
		de 19
São Paulo		

O presente substitutivo tão somente visa aperfeiçoar o projeto de resolução original tratando de forma mais justa e adequada a temporalidade da presente resolução, de forma a permitir seja a inclusão ora proposta considerada já a partir do presente mês.



Câmara Municipal de São Paulo

Fecha n.º 07 do proc.
n.º de 19

PARECER CONJUNTO Nº /95 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO
DE RESOLUÇÃO Nº 20/95.

RECEBIDO DT-10 NO DIA
08/9/95 AS 26 HORAS

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de
Resolução nº 20/95, de iniciativa da Egrégia Mesa Diretora
desta Câmara Municipal, objetivando incluir o cargo de
Assessor Chefe do Serviço de Imprensa no Grupo VI da
Resolução nº 08/95.

A matéria encontra amparo no artigos 14,
inciso III, c/c artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do
Município, bem como no artigo 13, inciso I, alínea "b",
item 1, da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno da Câmara).

PELA LEGALIDADE.

No mérito a proposta merece ser acolhida,
pois aperfeiçoa o projeto original, fazendo incidir seus
efeitos já a partir do presente mês de agosto.



Câmara Municipal de

Folha n.º 09 do proc.
n.º 19 do 19
São Paulo

Nesse sentido, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVELMENTE à proposta.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Portanto, a Comissão de Finanças e Orçamento é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Daício
- Nomes
- Mentos
- Totto
- Viriamin
- Chris White

(Handwritten signatures and initials for the Constitution and Justice Commission)

- Ag. Si' son
- Samuel
- Noda
- Nelo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Alex
- Hiar
- De Vanni

(Handwritten signatures and initials for the Public Administration Commission)

- Zanca
- Estima
- Nolasco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Almir
- José Índio
- Monod
- Levy Rufino
- E. Simões

(Handwritten signatures and initials for the Finance and Budget Commission)

- Ag. Shau'ib
- Odilon
- Presença
- Visconde